

**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2010**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 11/2009 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei Estadual 6.474/2002, Decreto Estadual n.º 2.069/2006, Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, **FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: 10/03/2010

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA SOLUÇÃO PARA INTERLIGAÇÃO À UMA REDE DE DADOS POR COMUTAÇÃO DE PACOTES**, conforme especificações técnicas e condições constantes no termo de referência – anexo i do edital

1.2. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet-catmat e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3. NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE, O LICITANTE DEVERÁ, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, DESCREVER A SÍNTESE DO OBJETO OFERTADO, NÃO SENDO ACEITÁVEL O USO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” E SIMILARES;

2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE



Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Planilha de Preços

Anexo II-A: Modelo de Planilha de Preços para Adequação

Anexo III: Termo de Homologação

Anexo IV: Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo à Habilitação

Anexo V: Modelo de Declaração de não empregar menor

Anexo VI: Minuta do Contrato (Anexo II do Contrato – Política de Segurança e Anexo III do Contrato – Termo de Responsabilidade e Sigilo das Informações do Contratante)

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, nos horários de 09h as 14h.

3.2. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), no e-mail **cpl@banparanet.com.br**. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do site **www.banparanet.com.br**, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

5.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

5.1.2. Atendam as condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital; e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br, apresentando os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

5.1.3. Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;

5.1.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01).

5.1.3.2. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

5.2. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

5.3. Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

5.4. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.4.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

5.4.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;

5.4.3. Empresa que seja acionista do BANPARÁ.

5.4.4. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, lhe aplicada à sanção nos termos da legislação vigente, ou ainda, punida com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93.



5.4.5. Empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, consórcios de empresas e que estejam coligadas ou subsidiárias entre si;

5.4.6. Empresa que tenha sido descredenciada no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. I do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

6.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços com valor cotado, a partir da data da liberação do edital no site www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, **até às 10h do dia 10/03/2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de

recebimento da proposta de preços. Durante este período o licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.2. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

7.3. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS, PLANILHA OU OUTROS ANEXOS EXIGIDOS NESTE EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA.

7.4. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

7.5. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste edital prevalecerão as últimas.

7.6. Na proposta de preços, a ser enviada pelo licitante vencedor, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

b) Prazo de validade, não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

c) Prazos de execução dos serviços, objeto desta licitação, nos termos estabelecidos no termo de referência, anexo I deste edital.

d) Apresentar todos os documentos listados no item 5 e seus subitens contidos no Termo de Referência, anexo I deste edital.

e) Apresentar declaração de atendimento integral das exigências deste edital, aos quais dará pleno conhecimento.

f) Preço global da proposta nos termos do modelo do anexo II do edital, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal n.º. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total) expresso em



moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES;

g) Planilha de preços para adequação, conforme modelo constante no anexo II-A, cujos preços **NÃO SERÃO CONSIDERADOS** para fins de disputa de preços. O BANPARÁ não se obriga a contratar nenhum dos itens constantes nessa planilha.

7.6.1 - É aconselhável vistoria técnica nos dois sites centrais do Banpará, não sendo admitidas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das características e condições especiais que possam dificultar ou impedir a execução dos trabalhos. Tal vistoria técnica, se desejada, deve ser agendada com antecedência de, pelo menos, 24 horas corridas com o Gerente de Produção Silvio Souza (srsouza@banparanet.com.br) ou, na falta deste, com o Sr. Marcel Peloso (mpeloso@banparanet.com.br) através do telefone (91)3241-1229, ramal 235.

7.8 No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banpará, por eventuais autuações.

7.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

7.10. O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venha, expressamente incidir sobre seu objeto na forma da lei.

7.11. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;).

7.12. Caso exista algum fato que impeça a participação de quaisquer licitantes, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

7.13. A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não



atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.14. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das 10h do dia 10/03/2010 e de conformidade com o estabelecido neste edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de preços recebidas em conformidade com o item 1.3 e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

8.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site **www.comprasnet.gov.br**, conforme edital.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Somente os licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o item 1.3 e seus subitens, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL**.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.4. O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.comprasnet.gov.br.

9.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação aos Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

9.12. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;).

9.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

10.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

10.2. Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado dos materiais e a especificação técnica prevista.

10.3. Caso o preço cotado seja superior ao estimado para a contratação, poderá ocorrer a não aceitação e adjudicação.

10.3. CASO O PREÇO TOTAL DA PROPOSTA SEJA SUPERIOR AO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PREÇOS OFERTADOS PARA A TAXA DE INSTALAÇÃO DOS ENLACES,

MENSALIDADE DE ENLACES E CANAIS LÓGICOS, PODERÁ NÃO SER ACEITO.

10.4. Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (art. 45, da Lei Complementar n° 123/2006).

10.5. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.5.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.5.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo

máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.5.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 10.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.5.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.7. Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10.8. Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.8.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

10.9.1. O licitante que desistir dos lances ofertados sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas neste edital.

10.10. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a empresa vencedora.

10.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.12. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance deverá ser enviada, **VIA SEDEX**, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Belém-Pará – Bairro do Comércio - Belém – PA, CEP: 66.010-000 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedora(s).

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

11.2. A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

11.3. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate, considerando-se, também, os procedimentos legais previstos para microempresa ou de empresa de pequeno porte. Neste caso, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os licitantes serão convocados.

11.4. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor.

11.5. Não será motivo de desclassificação as simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes.

11.6. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site www.comprasnet.gov.br.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada “*on line*”, atendendo, ainda, às seguintes condições:

12.1.1. Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

12.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.

7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital;

12.1.3. ATESTADO EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, COM SUA RESPECTIVA ART, EXPEDIDA PELO CREA, ATESTANDO A QUALIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA LICITANTE, COMPATÍVEIS EM PORTE E TECNOLOGIA AOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

12.1.4. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades empresárias ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.5. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: negativa de débito e de regularidade fiscal).
- c) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.1.6. Qualificação econômico-financeira:

1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, igual ou superior a um (>1), resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos



de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

a.1) A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

2. Certidão negativa de Pedido de falência ou recuperação judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.**

12.2. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser encaminhados via fax conforme os prazos estabelecidos no item 12.3. Da mesma forma, os originais, ou cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial dos referidos documentos, deverão ser encaminhados via sedex, nos termos do item 12.4.

12.3. O Licitante que for declarado vencedor do presente Pregão deverá encaminhar via fac-símile, no número (91)-3224-0370 ou (91)-3210-3303 ou para o e-mail cpl@banparanet.com.br, os documentos necessários para habilitação e a proposta de preços atualizada com o último lance, no prazo a ser fixado pela Pregoeira no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis a critério da mesma.

12.3.1. A documentação a que faz referência o item 12.3, quando encaminhada via e-mail, deverá estar digitalizada, devidamente assinada.

12.3.2. Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 12.1.1 e 12.1.2 forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar via fax ou e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.



12.4.3. O licitante que deixar de encaminhar a documentação acima especificada no prazo definido pela Pregoeira será DESCLASSIFICADO do certame.

12.4. O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar a proposta e os documentos de habilitação via fac-símile (91) 3210-3303 ou email, deverá enviá-los para o BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis VIA SEDEX para o endereço: Av. Presidente Vargas, 251 - 6º andar – Belém-Pará – CEP- 66.010.000.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.5.1.1. A declaração de vencedor de que trata o item acima, acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 9º, XVIII, da Lei nº 6.474/2002.

12.5.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.7. O licitante estrangeiro deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos os licitantes brasileiros, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.

12.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira a vencedora.

13.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Bairro do Comércio – Belém-Pará– CEP: 66.010-000, no horário de 09h às 14h.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação das licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

14.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será **GLOBAL** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

14.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após homologado o resultado desta licitação, o BANPARÁ convocará a licitante adjudicatária para assinatura do Contrato (**Anexo VI**).

15.1.1. A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

15.2. É facultado ao BANPARÁ, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda, quando o BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

15.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo BANPARÁ, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.4 O Contratado deverá prestar garantia ao BANPARÁ, conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo e nas condições estabelecidas na minuta de contrato.

15.5 Qualquer que seja a forma de garantia eleita pelo contratado, deverá ser constituída e apresentada o seu comprovante ao Banco, ficando condicionada a assinatura do Contrato a respectiva providência pela **CONTRATADA**.

15.6 O BANPARÁ FORMALIZARÁ A CONTRATAÇÃO REALIZANDO O INCREMENTO NO VALOR DO CONTRATO PARA COMPORTAR A IMPLEMENTAÇÃO DE ATÉ 2 ENLACES e 200 CANAIS LÓGICOS, conforme consta no modelo da proposta de preços (anexo II do edital), COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DO BANPARÁ, SE FOR O CASO, conforme disposto no item 6.2 e 6.2.1 do TR.

15.7 O CONTRATANTE pagará somente pela taxa de instalação, mensalidade e canais lógicos efetivamente utilizados. Portanto, o faturamento deverá considerar as quantidades inicialmente pactuadas, ou seja, taxa de instalação e mensalidade de 01 (um) enlace, bem como,



55 (cinquenta e cinco) canais lógicos, não incidindo sobre a quantidade total a ser disponibilizada para futura utilização, que poderá ser ou não ser utilizada.

16. DAS PENALIDADES

16.1 O BANPARÁ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, na forma especificada na minuta de contrato.

16.2 O licitante que cometer as infrações estabelecidas em lei ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

16.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.4 Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

17. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1. A empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

19. DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.
- 20.2 A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio.
- 20.3 Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples (exceto cópia de FAX) acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.
- 20.4 As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.6 Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 20.7 Da sessão será lavrada ata com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.
- 20.8 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a proposta do ADJUDICATÁRIO serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com o ADJUDICATÁRIO.
- 20.9 O Contrato a ser firmado com a adjudicatária poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.
- 20.10 A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.
- 20.11 Em qualquer fase do processo, é facultada à Pregoeira e/ou ao Banpará, a solicitação de amostras referente ao objeto desta licitação, quando for o caso, para verificação das características e especificações do material descrito na proposta de preços.



- 20.12 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.
- 20.14 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.
- 20.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão eletrônico.
- 20.16 A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.
- 20.17 Em caso de discrepância entre os anexos e o edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.
- 20.18 A pregoeira não desclassificará ou inabilitará, qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão.
- 20.19 Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.
- 20.20 O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites www.comprasnet.gov.br, www.banparanet.com.br e www.compraspara.pa.gov.br poderão também ser obtidos no BANPARÁ, situada Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar, no horário de 10 às 14h, em dias úteis.
- 20.21 Para consulta e/ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Sala de licitações – Belém-Pa, ou por meio do telefone/fax (91) 3210-3303, entre 10h e 14h ou pelo email cpl@banparanet.com.br.
- 20.22 Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com AR ou fac-símile ou por publicação, nos termos da legislação.

Belém-Pará, 25 de fevereiro de 2010.

Vera Morgado
Pregoeira

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objetivo:

Apresentar as especificações técnicas e funcionais referentes à solução de transmissão de dados que o BANPARÁ deseja contratar para se interligar à uma rede de dados por comutação de pacotes. Todas as especificações apresentadas são mínimas e devem ser comprovadas de forma clara na proposta do licitante, exceto as que forem explicitamente solicitadas para outras etapas do processo.

2. Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, contemplando implantação, configuração e manutenção de uma solução para interligação à uma rede de dados por comutação de pacotes.

3. Prazo de contratação:

12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

4. Definições:

4.1. “Homologação da solução” é o processo no qual a equipe de fiscalização do BANPARÁ, após verificação feita por sua equipe de TIC, atesta, através da entrega do termo de homologação, conforme anexo III, que a solução toda, juntamente com a documentação, foi entregue e instalada conforme o descrito neste termo de referência;

4.2. “Abertura de chamado” é o processo no qual o BANPARÁ, através de sua equipe designada, aciona o licitante através do(s) telefone(s) disponibilizado(s) conforme o item 8.4, com a finalidade de abrir chamados, após a homologação da solução. Um único contato pode servir para abrir mais de um chamado, mas os mesmos devem ser tratados separadamente;

4.3. “Encerramento do chamado” é o processo pelo qual a equipe de fiscalização do BANPARÁ, após verificação feita por sua equipe de TIC, atesta que o problema objeto de um chamado foi solucionado, condicionado à disponibilização, por parte do licitante, e aceitação, por parte da equipe de fiscalização da BANPARÁ, de relatório descrevendo em detalhes o problema ocorrido e a solução adotada, o qual ainda dependerá de aceitação por parte do BANPARÁ;

4.4. “Tempo de solução” o tempo decorrido entre a abertura de um chamado técnico e o encerramento do mesmo;

4.5. “Comissão de fiscalização” é uma equipe composta de, no mínimo, 3 (três) empregados do BANPARÁ, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato. Sendo que a ausência ou omissão de fiscalização por parte do BANPARÁ não exime a licitante vencedora das responsabilidades oriundas do contrato a ser firmado.

5. Qualificações mínimas dos licitantes, comprovadas obrigatoriamente pela apresentação dos documentos listados a seguir, sob pena de desclassificação:

- 5.1. Declaração, emitida pelo próprio licitante, de que sua rede de dados atende aos pré-requisitos mínimos de segurança física e lógica para evitar qualquer tipo de ação (ataque ou invasão), intencional ou não, que prejudique a disponibilidade, a confidencialidade ou a confiabilidade dos dados transmitidos;
 - 5.2. Último comprovante de IPTU de estrutura física, própria ou terceirizada, localizada em Belém, comprovando dispor de equipe técnica, própria ou terceirizada. Esses técnicos, em caso de atendimento dentro das dependências do BANPARÁ, deverão sempre se apresentar crachá do respectivo empregador. O licitante vencedor deve sempre manter atualizada a lista de técnicos junto do BANPARÁ;
 - 5.3. Outorga, emitida pela ANATEL em nome da licitante, de SCM ainda em validade, atestando que é empresa licenciada para comercializar serviços de redes de transporte de dados, pelo menos no estado do Pará;
 - 5.4. Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a sua respectiva ART, expedida pelo CREA, atestando a qualidade técnico-operacional dos serviços prestados pela licitante, compatíveis em porte e tecnologia aos do objeto desta licitação;
 - 5.5. Declaração, emitida pela licitante, de atendimento integral das exigências deste edital, aos quais dará pleno conhecimento. É aconselhável vistoria técnica no *data center* do BANPARÁ localizado na Rua Municipalidade, 1036, não sendo admitidas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das características e condições especiais que possam dificultar ou a impedir a execução dos trabalhos. Tal vistoria técnica, se desejada, deve ser agendada com antecedência de, pelo menos, 24 horas corridas com o Sr. Silvio Souza (srsouza@banparanet.com.br) ou, na falta deste, com o Sr. Marcel Peloso (mpeloso@banparanet.com.br), através do telefone (91)3241-1229, ramal 235.
6. Requisitos técnicos mínimos:
- 6.1. Fornecimento de conectividade à uma rede de transmissão de dados por comutação de pacotes (doravante denominada apenas “rede de pacotes”) para permitir a comunicação do BANPARÁ com seus parceiros e clientes;
 - 6.2. O acesso à rede de pacotes da licitante deverá ser através de até 2 (dois) enlaces dedicados e exclusivos, dos quais será contratado inicialmente apenas 1 (um), podendo ou não o Banco vir a utilizar o canal remanescente, que devem:
 - 6.2.1. Disponibilizar até 200 (duzentos) canais lógicos, dos quais serão contratados inicialmente apenas 55 (cinquenta e cinco), que podem ser agrupados em grupos lógicos da forma que melhor atender aos requisitos do BANPARÁ, podendo ou não o Banco vir a utilizar os 145 canais remanescentes;
 - 6.2.2. Prover o acesso direto à rede de pacotes em tempo integral;
 - 6.2.3. Ter latência de rede até 150 (cento e cinquenta) ms;
 - 6.2.4. Utilizar tecnologia terrestre (par metálico, fibra ótica ou rádio);
 - 6.2.5. Velocidade simétrica de, pelo menos, 64 Kbps;
 - 6.2.6. Ter taxa de erro de pacotes mensal inferior a 10^{-6} (dez elevado a

- menos seis, equivalente a 0,0001%);
- 6.2.7. Ter taxa de perda de pacotes mensal inferior a 2% (dois por cento);
- 6.2.8. Ser permanentes, com capacidade de funcionar em tempo integral;
- 6.2.9. Ser automáticos, ou seja, uma vez que os equipamentos estejam configurados, basta ligá-los para que o enlace seja estabelecido;
- 6.2.10. Ter largura de banda suficiente para a quantidade de canais lógicos atribuídos, devendo ser adequado sempre que for necessário;
- 6.2.11. Ser logicamente e fisicamente independentes de qualquer outro enlace, tanto do BANPARÁ quanto de terceiros.
- 6.3. A rede de pacotes da licitante deve:
 - 6.3.1. Ter abrangência nacional e conexão com outras redes públicas X.25;
 - 6.3.2. Estar disponível em tempo integral;
- 6.4. A solução, como um todo, deve:
 - 6.4.1. Incluir todo o *hardware* e *software* necessários ao seu funcionamento, como roteadores, *modems*, antenas, cabos, conectores, adaptadores, parafusos e outros. Exemplo de itens que não precisam ser ofertados são os *racks* e os *no-breaks*, de propriedade do BANPARÁ;
 - 6.4.2. Seguir a recomendação X.25 do ITU-T destinada aos terminais de dados que operam em modo pacote;
 - 6.4.3. Seguir (assim como a rede de dados do licitante vencedor como um todo) as melhores práticas de projeto, implementação, operação, suporte e segurança de redes de dados, segundo a série de documentos que compõem o BCP publicado pelo IETF.
- 6.5. Fornecer, quando solicitado:
 - 6.5.1. Canal lógico adicional;
 - 6.5.2. Circuito virtual permanente;
 - 6.5.3. Número coletivo (*hunt-group*);
 - 6.5.4. Redirecionamento de chamadas;
 - 6.5.5. Endereço mnemônico;
 - 6.5.6. Bloqueio de chamadas entrantes e/ou saintes, facilidade que permite a selecionar quais tipos de chamadas serão bloqueadas no terminal, podendo escolher qualquer combinação entre entrantes e saintes em nível nacional e internacional;
 - 6.5.7. Grupo fechado de assinantes, facilidade que permite a definição de um grupo de terminais que se comunicam exclusivamente entre si, negando acesso de/para os demais terminais da rede.
- 7. O(s) roteadore(s) fornecido(s) deve(m):
 - 7.1. Suportar o protocolo X.25;
 - 7.2. Suportar o tráfego total do(s) enlace(s) a que estiver conectado utilizando, no máximo 70% (setenta por cento) da memória e 30% (trinta por cento) do processador, considerando um período mínimo de amostragem de 5 minutos;
 - 7.3. Ter capacidade de encaminhamento de pacotes compatível com o(s) enlace(s) a que estiver conectado;
 - 7.4. Disponibilizar um usuário com acesso somente de leitura a todas as suas configurações;

- 7.5. Disponibilizar informações através do protocolo SNMP versão 2v ou superior;
 - 7.6. Suportar a configuração de *traps* SNMP;
 - 7.7. Disponibilizar pelo menos uma interface RJ-45 com suporte ao padrão 802.3u ou superior para interligação à rede do BANPARÁ;
 - 7.8. Suportar sincronização de horário através do protocolo NTP ou SNTP, garantindo que todos os equipamentos tenham sempre o mesmo horário, como forma de auxiliar na correlação de eventos utilizando-se do registro de atividades (*syslog*);
 - 7.9. Suportar um serviço de registro de atividades compatível com *syslog* (RFCs 3164 e 3195), tanto local (no próprio roteador) quanto remoto (para um servidor do BANPARÁ a ser designado quando da implantação da solução);
 - 7.10. Estar, sempre que necessário, com a versão de *firmware* atualizada, sem custo adicional ao BANPARÁ;
 - 7.11. Ser novo(s) e sem uso anterior;
 - 7.12. Estar em linha de produção na data de abertura do edital.
8. Obrigações do licitante, durante a vigência do contrato:
- 8.1. Instalar e ativar todos os itens da solução nos locais definidos pelo BANPARÁ (inicialmente, na unidade localizada na Rua Municipalidade, 1036, Belém). Caberá ao BANPARÁ apenas os custos de quaisquer obras necessárias (instalação elétrica, cabeamento de LAN, adequações de engenharia civil e outros);
 - 8.2. Negociar com o BANPARÁ, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, qualquer interrupção programada. Caso as partes não cheguem a um consenso em relação à data/horário de paralisação, estará configurada paralisação não-programada;
 - 8.3. O limite de atuação do licitante vencedor é a interface de rede local (LAN) do(s) seu(s) roteador(es).
 - 8.4. Disponibilizar telefone gratuito nacional para:
 - 8.4.1. Abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
 - 8.4.2. Abertura e acompanhamento de solicitações de serviços.
 - 8.5. Seguir rigorosamente a Política de Segurança e o Termo de Responsabilidade e Sigilo das Informações do BANPARÁ, tanto em suas redações atuais, constantes nos anexos II e III da minuta do contrato (anexo VII deste edital), respectivamente, quanto em qualquer redação futura, das quais se obriga a dar ciência a seus funcionários, prepostos e mandatários que, ora estiverem alocados nas dependências da BANPARÁ, ora possuírem acesso remoto;
 - 8.6. Retirar, sem quaisquer ônus ao BANPARÁ, os equipamentos que porventura forem disponibilizados, dos locais em que foram instalados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, quando do término do contrato ou desativação do enlace ou equipamento. A não retirada desses equipamentos, no prazo estabelecido, desde que não tenha havido qualquer impedimento causado pelo BANPARÁ, isenta o mesmo de qualquer responsabilidade sobre estes e lhe confere o direito de dar-lhes a

destinação que melhor lhe aprouver, independente de qualquer comunicação ao licitante.

9. Prazos:

- 9.1. Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato para a instalação da solução e entrega da mesma para homologação;
- 9.2. Até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato para apresentar: o projeto de implantação dos serviços contratados, contendo as ações e respectivos prazos; a lista com o(s) número(s) definido no item 8.4; e a lista inicial dos técnicos, seus ou de sub-contratados, aptos a efetuar atendimentos locais;
- 9.3. Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após solicitação formal para a ativação de um novo enlace, mediante resposta positiva do estudo de viabilidade técnica do licitante vencedor;
- 9.4. Até 30 (trinta) dias corridos após solicitação formal para a alteração da quantidade de canais lógicos, mediante resposta positiva do estudo de viabilidade técnica do licitante vencedor;
- 9.5. Até 5 (cinco) dias úteis após notificação formal caso um serviço/equipamento tenha sido executado/entregue com defeito ou fora das especificações para que seja realizada a correção/substituição do mesmo;
- 9.6. Até 5 (cinco) dias úteis após notificação formal para substituição de equipamento que apresente 3 (três) ou mais falhas semelhantes em um período de até 3 (três) meses;
- 9.7. Em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento de um chamado técnico para a disponibilização de relatório detalhando quaisquer problema ocorrido na solução e sua respectiva solução;
- 9.8. Até 2 (dois) dias úteis após notificação formal para substituição do profissional disponibilizado pela licitante que, a juízo do BANPARÁ, independente de qualquer justificativa, não preencher as condições de idoneidade ou capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho da suas funções ou não estiver correspondendo ao desempenho esperado;
- 9.9. Em até 4 (quatro) horas corridas para a correção de falha em um dos enlaces. Caso haja nova ocorrência, de mesma origem, no intervalo de até 5 (cinco) dias corridos contados a partir da solução do primeiro problema, os tempos de paralisação e/ou degradação do ponto serão somados, para efeito de aplicação de penalidade;
- 9.10. Observações:
 - 9.10.1. Dentre as atividades iniciais, citamos a instalação física do *hardware* fornecido e a configuração dos roteadores fornecidos (SNMP, *syslog* e outros);
 - 9.10.2. O enlace será considerado homologado se estiver configurado de acordo com as especificações técnicas.

10. Penalidades:

- 10.1. De 2% (dois por cento) do valor da mensalidade do respectivo enlace

para cada dia ou fração de dia de atraso, limitado a 50 (cinquenta) dias, nos casos abaixo:

- 10.1.1. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos da assinatura do contrato, caso a solução não seja entregue para homologação.
 - 10.1.2. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos da notificação formal, caso não tenha sido realizada a ativação de um novo enlace;
 - 10.1.3. Após 30 (trinta) dias corridos da notificação formal, caso não tenha sido realizada a alteração da quantidade de canais lógicos de um enlace.
- 10.2. De 1% (um por cento) do valor mensal do respectivo enlace para cada dia ou fração de dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, nos casos abaixo:
- 10.2.1. Após 5 (cinco) dias úteis da notificação formal, caso um serviço/equipamento tenha sido executado/entregue com defeito ou fora das especificações sem que tenha sido realizada a correção/substituição do mesmo;
 - 10.2.2. Após 5 (cinco) dias úteis da notificação formal, caso não tenha sido realizada a troca de equipamento que apresente 3 (três) falhas ou problemas semelhantes em um período de até 3 (três) meses;
 - 10.2.3. Após 2 (dois) dias úteis do encerramento de um chamado técnico sem que o respectivo relatório de solução tenha sido disponibilizado;
- 10.3. De 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura/nota fiscal do mês anterior à solicitação formal, para cada dia ou fração de dia, limitado a 30 (trinta) dias, caso não tenha sido realizada a substituição do profissional disponibilizado pela licitante conforme especificado no item 9.8;
- 10.4. De 5% (cinco por cento) do valor mensal do respectivo enlace para cada hora ou fração de hora corrida, limitado a 36 (trinta e seis) horas, após 4 (quatro) horas corridas após falha em um dos enlaces sem que a mesma tenha sido corrigida;
- 10.5. De 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal do mês anterior para cada dia ou fração de dia, limitado a 30 (trinta) dias, em que houver descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas neste edital, salvo os casos anteriores, para os quais já existem penalidades especificadas;
- 10.6. De 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato para cada dia ou fração de dia de atraso, limitado a 75 (setenta e cinco) dias, após 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, nos casos em que não for entregue um ou mais dos seguintes itens: o projeto de implantação dos serviços contratados, contendo as ações e respectivos prazos; a lista com o(s) número(s) definido no item 8.4; e a lista inicial dos técnicos, seus ou de sub-contratados, aptos a efetuar atendimentos locais.

11. Forma de pagamento:

- 11.1. O pagamento da solução iniciará somente após a homologação da mesma;
- 11.2. O pagamento à licitante vencedora será realizado mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante validação da respectiva fatura/nota fiscal pela Comissão de

- fiscalização, respeitando-se o prazo previsto no item seguinte;
- 11.3. O objeto de cobrança terá que ter sido previamente validado e/ou conferido, assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao BANPARÁ com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, ficando este isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da licitante vencedora;
 - 11.4. Nenhum pagamento será efetivado sem que a Comissão de fiscalização ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado e/ou cumprido pelo licitante vencedor;
 - 11.5. A realização de qualquer pagamento pelo Banco fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos, caso os anteriormente apresentados estejam vencidos: CND emitida pelo INSS; Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN; CND do FGTS expedida pela CEF; prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da licitante vencedora;
 - 11.6. A devolução da Nota fiscal/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer das obrigações da licitante vencedora;
 - 11.7. Havendo necessidade de realização de serviços por profissional(is) disponibilizado(s) pela licitante, quaisquer despesas necessárias (como passagens, deslocamentos, estadias, refeições e outros), serão arcadas pela licitante vencedora;
 - 11.8. O BANPARÁ efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela licitante vencedora em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, **salvo a licitante vencedora enquadre-se em hipótese excepcional do normativo legal**;
 - 11.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - 11.10. Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o BANPARÁ poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à licitante vencedora, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que Comissão de fiscalização constatar a ocorrência de atrasos e/ou descumprimentos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer desta Comissão;
 - 11.11. Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao BANPARÁ, oriunda de problemas na execução do contrato por parte da licitante vencedora, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo BANPARÁ;
 - 11.12. No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do BANPARÁ, por eventuais autuações;

- 11.13. De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado;
 - 11.14. No caso de atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela licitante vencedora, sem que haja culpa da mesma, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;
 - 11.15. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.
12. Considerações finais:
- 12.1. Não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, o BANPARÁ reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados;
 - 12.2. As partes obrigam-se, durante o curso do contrato e após o seu término, ao mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às respectivas atividades, das quais venha a ter conhecimento ou acesso por força do cumprimento do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 e demais leis correlatas;
 - 12.3. Todo e qualquer recurso computacional utilizado pela licitante vencedora, necessário para o atendimento do objeto do contrato, deverá ser devidamente legalizado, em conformidade com as leis de Software (nº 9.609/98) e do Direito Autoral (nº 9.610/98);
 - 12.4. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática nas dependências do BANPARÁ, de propriedade da licitante vencedora, tais como computadores, *switches*, *hubs*, roteadores e impressoras, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de conectar-se com a rede corporativa, estar de acordo com a Política de Segurança, bem como o Termo de Responsabilidade e Sigilo de Informações, constantes nos anexos II e III da minuta do contrato (anexo VII deste edital), respectivamente;
 - 12.5. Caso haja necessidade de acessos remotos por parte dos funcionários da licitante vencedora, o BANPARÁ deverá ser informado, por escrito, da necessidade de utilização do referido meio e de que a licitante vencedora está de acordo com a Política de Segurança, bem como com o Termo de Responsabilidade e Sigilo de Informações, constantes nos anexos II e III da minuta do contrato (anexo VII deste edital), respectivamente;
 - 12.6. Para se garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da

13. Siglas:

- ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
- BCP – Best Current Practice
- CPE – Customer Premises Equipment
- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
- FTP – File Transfer Protocol
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICMP – Internet Control Message Protocol
- IETF – Internet Engineering Task Force
- INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor
- IP – Internet Protocol
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
- ITU-T – International Telecommunication Union – Telecommunication Standardization Sector
- LAN – Local Area Network
- Kbps – Kilo bits por segundo
- ms - milisegundos
- NTP – Network Time Protocol
- QoS – Quality of Service
- RFC – Request for Comments
- SCM – Serviço de Comunicação Multimídia
- SNMP – Simple Network Management Protocol
- SNTP – Simple Network Time Protocol
- TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação



ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO 1180/2009 – SUTEC

PREGÃO DO TIPO ELETRÔNICO Nº /2010 – BANCO DO ESTADO DO PARÁ
S/A

À
CPL

A Firma (razão social) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ instalada na _____ (endereço completo), município de _____, no Estado do _____, apresenta proposta de preços para fins de....., conforme abaixo:

A	B	C	D	E
OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	PARCELAS	VALOR TOTAL (B x C x D)
Taxa de instalação dos enlaces	R\$ ____ (POR EXTENSO)	2	1	R\$ ____ (POR EXTENSO)
Mensalidade dos enlaces	R\$ ____ (POR EXTENSO)	2	12	R\$ ____ (POR EXTENSO)
Canais lógicos	R\$ ____ (POR EXTENSO)	200	12	R\$ ____ (POR EXTENSO)
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: (SOMA DOS VALORES DA COLUNA "E") R\$ ____ (POR EXTENSO)				

Declaramos que estamos cientes que o BANPARÁ contratará inicialmente apenas 01 enlace e 55 canais lógicos e que o faturamento deverá considerar apenas estas quantidades, não incidindo sobre a quantidade total a ser disponibilizada para futura utilização, conforme previsto no item 6.2 e 6.2.1 do Termo de Referência, que poderá ser ou não ser utilizado.

Declaro que **nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas**, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais, serviços de entrega e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO N. /2010.

Prazo de validade da proposta:



Data da proposta:

NOME DA EMPRESA:

NOME, RG OU CPF E ASSINATURA do representante da empresa acima.



ANEXO II-A – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS PARA ADEQUAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO 1180/2009 – SUTEC

PREGÃO DO TIPO ELETRÔNICO Nº /2010 – BANCO DO ESTADO DO PARÁ
S/A

À
CPL

A Firma (razão social) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____
instalada na _____ (endereço completo), município de _____, no Estado
do _____, apresenta proposta de preços para fins de....., conforme
abaixo:

OBJETO	VALOR UNITÁRIO
Mensalidade (128 Kbps)	R\$ ____ (POR EXTENSO)
Mensalidade (256 Kbps)	R\$ ____ (POR EXTENSO)
Mensalidade (512 Kbps)	R\$ ____ (POR EXTENSO)
Canal lógico adicional	R\$ ____ (POR EXTENSO)
Circuito virtual permanente	R\$ ____ (POR EXTENSO)
Número coletivo (hunt-group)	R\$ ____ (POR EXTENSO)
Redirecionamento de chamadas	R\$ ____ (POR EXTENSO)
Endereço mnemônico	R\$ ____ (POR EXTENSO)
Bloqueio de chamadas entrantes e/ou saintes	R\$ ____ (POR EXTENSO)
Grupo fechado de assinantes	R\$ ____ (POR EXTENSO)



Declaro que **nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas**, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais, serviços de entrega e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO N. /2010.

Prazo de validade da proposta:

Data da proposta:

NOME DA EMPRESA:

NOME, RG OU CPF E ASSINATURA do representante da empresa acima.



ANEXO III

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Declaramos através do presente que o objeto do contrato xxxx/09, assinado junto à empresa xxxxxxxxxx, foi entregue e instalado conforme as especificações contidas no edital xxxx/2010 e foi homologada pelo BANPARÁ, estando portanto apto para uso.

A presente declaração não exonera a contratada de quaisquer obrigações constantes no edital supracitado, mesmo aquelas referentes ao presente termo.

Nome e assinatura de representante da empresa

Nome e assinatura dos representantes do BANPARÁ

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
(Modelo)

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____ sediada **[Endereço completo]**, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

ANEXO V - DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº _____, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.

ANEXO VI**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente (**nome e qualificação**) e seu Diretor (**nome qualificação**), todos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, sediada na cidade de _____, sito travessa à _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no C.N.P.J. n.º _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, (qualificação) portador do RG n.º _____, CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, (endereço completo), Bairro _____, CEP _____, celebram o presente Contrato, por Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, N.º _____, na forma da Lei Federal N.º 10.520/2002, Lei Estadual n.º 6.474/2002 e Decreto Estadual n.º 0199/2003 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o Processo n.º 1180/2009 – SUTEC, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, contemplando implantação, configuração e manutenção de uma solução para interligação à uma rede de dados por comutação de pacotes, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA que integrará este pacto (Anexo I) para todos os fins de direito.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste contrato será fiscalizado nos termos mencionado no item 4.5 do Termo de Referência, anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Dar integral cumprimento a todas as exigências, responsabilidades e condições técnicas-operacionais contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, que integrarão este pacto como anexo I, para todos os fins de direito, bem como, à Legislação vigente, a todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do **CONTRATANTE**;

- b) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- c) Cumprir todas as obrigações, prazos e responsabilidades listadas no termo de referência, sobretudo as disposições contidas nos itens 8, 9 e 12 do termo de referência, bem como a política de segurança e o Termo de Responsabilidade e sigilo das informações, constantes dos anexos II e III, respectivamente deste contrato.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;
- f) Comunicar, verbal e imediatamente ao **CONTRATANTE**, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;
- g) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
- h) Reembolsar ao **BANPARÁ** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- h.1) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao **BANPARÁ**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - h.2) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **BANPARÁ** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.
- i) Responsabilizar-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do



CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no pólo passivo da eventual reclamação trabalhista;

j) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;

k) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

l) Prestar garantia nos termos exigidos neste contrato, bem como, complementá-la, no prazo de 05 (cinco) dias, quando formalmente requisitado pelo **CONTRATANTE**;

m) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este;

n) Manter, durante o curso do contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às respectivas atividades, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 e demais leis correlatas;

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do **CONTRATANTE**. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços;

b) Propiciar à **CONTRATADA** o acesso aos locais onde os serviços serão prestados, em horário adequado e no tempo necessário para sua entrega;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

d) Efetuar o pagamento na forma convencionada;

- e) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa desempenhar a execução dos serviços dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;
- f) Requisitar formalmente à **CONTRATADA** a complementação da garantia à medida em que forem sendo solicitadas a instalação de enlace e canais lógicos remanescentes.
- g) Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços por meio de servidor indicado e designado como seu representante.
- h) Manter, durante o curso do contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às respectivas atividades, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 e demais leis correlatas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado deste contrato é de **R\$- ____ (extenso)**, distribuído conforme tabela abaixo:

A	B	C	D	E
OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	PARCELAS	VALOR TOTAL (B x C x D)
Taxa de instalação dos enlaces	R\$ ____ (POR EXTENSO)	2	1	R\$ ____ (POR EXTENSO)
Mensalidade dos enlaces	R\$ ____ (POR EXTENSO)	2	12	R\$ ____ (POR EXTENSO)
Canais lógicos	R\$ ____ (POR EXTENSO)	200	12	R\$ ____ (POR EXTENSO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inicialmente será apenas instalados 01 (um) enlace e 55 (cinquenta e cinco) canais lógicos, considerando os valores unitários constante da tabela acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATANTE** pagará somente pela taxa de instalação, mensalidade e canais lógicos efetivamente utilizados, ou seja, o



faturamento deverá considerar as quantidades inicialmente pactuadas, **NÃO** incidindo sobre a quantidade total a ser disponibilizada para futura utilização, que poderá ser ou não ser utilizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da solução iniciará somente após a homologação da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento à **CONTRATADA** será realizado mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante validação da respectiva fatura/nota fiscal pela Comissão de Fiscalização, respeitando-se o prazo previsto no item seguinte.

PARÁGRAFO QUINTO: O objeto de cobrança terá que ter sido previamente validado e/ou conferido, assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, ficando este isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento será efetivado sem que a Comissão de fiscalização ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado e/ou cumprido pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A realização de qualquer pagamento pelo **CONTRATANTE** fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos, caso os anteriormente apresentados estejam vencidos: CND emitida pelo INSS; Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN; CND do FGTS expedida pela CEF; prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da licitante vencedora;

PARÁGRAFO OITAVO: A devolução da Nota fiscal/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO NONO: Havendo necessidade de realização de serviços por profissional(is) disponibilizado(s) pela licitante, quaisquer despesas necessárias (como passagens, deslocamentos, estadias, refeições e outros), serão arcadas **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DEZ: O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela licitante vencedora em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008, salvo se a **CONTRATADA** se enquadrar em hipótese excepcional do normativo legal.

PARÁGRAFO ONZE: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO DOZE: Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o **CONTRATANTE** poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que Comissão de fiscalização constatar a ocorrência de atrasos e/ou descumprimentos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer desta Comissão.

PARÁGRAFO TREZE: Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao **CONTRATANTE**, oriunda de problemas na execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUATORZE: No preço apresentado pela **CONTRATADA** já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** por eventuais autuações;

PARÁGRAFO QUINZE: De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado;

PARÁGRAFO DEZESSEIS: No caso de atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, sem que haja culpa da mesma, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;

PARÁGRAFO DEZESSETE: Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os prazos de execução dos serviços devem ser cumpridos de acordo com o exigido no item 9 e seus subitens contidos no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei Nº. 8.666/1993:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Fiança bancária.

c) Seguro-garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA**, deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

a) Em se tratando de caução: **5% do valor global do contrato correspondente aos pontos/enlaces instalados** será creditado em conta de poupança vinculada ao contrato nº. /2010, aberta na agência Belém Centro, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A., à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;

b) Em se tratando de fiança bancária: **5% do valor global do contrato correspondente aos pontos/enlaces instalados**, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;

c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**, no valor correspondente a **5% do valor global do contrato correspondente aos pontos/enlaces instalados**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula décima oitava, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restituirá-o acrescido dos rendimentos que



forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja reajuste ou a ocorrência da requisição de que trata a alínea “f” da cláusula terceira deste contrato, ou ainda, retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da garantia deverá ser complementado nos prazos e condições determinados neste contrato na medida em que for sendo solicitada a instalação do enlace remanescente, bem como, os canais lógicos. A recusa ou a falta de tal complementação importará em descumprimento parcial do contrato, sujeito às penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- α) Advertência;
- β) Multa;
- χ) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- δ) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

- a) De 2% (dois por cento) do valor da mensalidade do respectivo enlace para

cada dia ou fração de dia de atraso, limitado a 50 (cinquenta) dias, nos casos abaixo:

- a.1)** Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos da assinatura do contrato, caso a solução não seja entregue para homologação;
 - a.2)** Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos da notificação formal, caso não tenha sido realizada a ativação de um novo enlace;
 - a.3)** Após 30 (trinta) dias corridos da notificação formal, caso não tenha sido realizada a alteração da quantidade de canais lógicos de um enlace.
- b)** De 1% (um por cento) do valor mensal do respectivo enlace para cada dia ou fração de dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, nos casos abaixo:
- b.1)** Após 5 (cinco) dias úteis da notificação formal, caso um serviço/equipamento tenha sido executado/entregue com defeito ou fora das especificações sem que tenha sido realizada a correção/substituição do mesmo;
 - b.2)** Após 5 (cinco) dias úteis da notificação formal, caso não tenha sido realizada a troca de equipamento que apresente 3 (três) falhas ou problemas semelhantes em um período de até 3 (três) meses;
 - b.3)** Após 2 (dois) dias úteis do encerramento de um chamado técnico sem que o respectivo relatório de solução tenha sido disponibilizado.
- c)** De 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura/nota fiscal do mês anterior à solicitação formal, para cada dia ou fração de dia, limitado a 30 (trinta) dias, caso não tenha sido realizada a substituição do profissional disponibilizado pela licitante conforme especificado no item 9.8 do Termo de Referência – Anexo I.
- d)** De 5% (cinco por cento) do valor mensal do respectivo enlace para cada hora ou fração de hora corrida, limitado a 36 (trinta e seis) horas, após 4 (quatro) horas corridas após falha em um dos enlaces sem que a mesma tenha sido corrigida.
- e)** De 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal do mês anterior para cada dia ou fração de dia, limitado a 30 (trinta) dias, em que houver descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas neste edital, salvo os casos anteriores, para os quais já existem penalidades especificadas.
- f)** De 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato para cada dia ou fração de dia de atraso, limitado a 75 (setenta e cinco) dias, após 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, nos casos em que não for entregue um ou mais dos seguintes itens: o projeto de implantação dos serviços contratados, contendo as ações e respectivos prazos; a lista com o(s) número(s) definido no item 8.4 e a lista inicial dos técnicos, seus ou de sub-contratados, aptos a efetuar atendimentos locais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** poderá aplicar, cumulativamente, à **CONTRATADA** multa moratória e multa por inexecução deste ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO: A critério do **CONTRATANTE**, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela empresa, da comunicação respectiva, por correspondência.

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;

a.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula deste contrato.

b) por dois anos:

b.1) não conclusão dos serviços contratados;

b.2) prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do **CONTRATANTE**;

b.3) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

b.4) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b.5) apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

b.6) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.7) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;

b.8) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO DEZ: Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do parágrafo oitavo, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ONZE: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) de comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula Oitava**;
- c) liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- e) quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
- f) suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública.;
- g) a **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;



- h) nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- i) nos demais casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes obrigam-se, durante o curso deste Contrato e após o seu término, ao mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às respectivas atividades, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente Contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 de 31.12.1964 e demais leis correlatas.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem um prazo de vigência de até 14 (catorze) meses, prorrogáveis na forma da lei, visto que em até 45 (quarenta e cinco dias) deverá ocorrer a implantação e configuração da solução e haverá a prestação do serviço de manutenção pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), de _____ de 2010.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Presidente

Diretora

CONTRATADA

Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO II DO CONTRATO - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A Política de Segurança tem por finalidade fundamentar as normas e procedimentos de segurança implementados pelo BANPARÁ.

2. OBJETIVO

A Política de Segurança do BANPARÁ possui como objetivos específicos:

- 2.1** - Orientar, por meio de suas diretrizes, as ações de segurança, para reduzir riscos e garantir níveis aceitáveis de segurança pessoal (capital humano), física (ativo patrimonial) e lógica (bens de informação);
- 2.2** - Definir um conjunto de medidas que assegure proteção ao capital humano, ao ativo patrimonial e aos bens de informação onde a organização se fizer presente;
- 2.3** - Estabelecer um conjunto de recomendações que assegure a integridade e a confidencialidade dos bens de informação gerados e utilizados no Banco, objetivando a proteção desses bens às ameaças, minimizando os danos, maximizando o retorno dos investimentos e garantindo a continuidade dos negócios;
- 2.4** - Definir e manter atualizado o Plano de Continuidade de Negócios, a ser elaborado por equipe multidisciplinar, para ocorrências que possam alterar, ameaçar ou interromper as atividades do Banco.

3. DEFINIÇÕES

3.1 – Capital humano:

São todas as pessoas que, direta ou indiretamente, estão envolvidas na consecução do objeto fim da instituição.

3.2 - Bens Patrimoniais:

São todas as instalações físicas, internas e externas, onde a organização se fizer presente.

3.3 - Bens de Informação:

São todas as informações utilizadas no Banco para a realização de seus negócios, os meios utilizados para suportar essas informações e os recursos necessários



para acessar essas informações.

3.4 - Proteção e Confiabilidade:

O bem de informação é considerado protegido e confiável quando apresentar simultaneamente as seguintes características e, se indevidamente divulgado ou utilizado, expor o Banco a danos materiais, legais e de imagem:

3.4.1 - Integridade: É exato e completo.

3.4.2 - Confidencialidade: É acessível somente às pessoas autorizadas.

3.4.3 - Disponibilidade: É acessível sempre que necessário.

4. POLÍTICAS

4.1. Segurança de Pessoal:

4.1.1 - Definir critérios de aperfeiçoamento do processo de seleção de funcionários, visando a admissão de profissionais que não representem riscos à segurança do Banco;

4.1.2 - Planejar treinamentos periódicos para reciclagem e capacitação dos funcionários, mantendo-os atualizados quanto às políticas e diretrizes de segurança de pessoal, patrimonial e lógica;

4.1.3 - Definir mecanismos securitários para o quadro funcional;

4.1.4 - Definir critérios para a formação de equipe multidisciplinar responsável pela elaboração do plano de continuidade de negócios;

4.1.5 - Definir plano de segurança para proteção dos funcionários e dos dirigentes do Banco, inclusive quando em viagem à serviço;

4.1.6 - Elaborar e manter atualizados os manuais de segurança de pessoal, definindo responsabilidades e atribuições específicas para os funcionários e colaboradores.

4.2 - Segurança Patrimonial:

4.2.1 - Definir mecanismos para manutenção e proteção das instalações elétricas/eletrônicas nas unidades do Banco;

4.2.2 - Criar normas e procedimentos de segurança para melhorar a gestão da contratação de terceiros;

4.2.3 - Criar normas e procedimentos específicos que envolvam a plena conservação de suas instalações e edificações;

- 4.2.4 - Definir mecanismos securitários para cobertura de seu patrimônio;
- 4.2.5 - Definir mecanismos para garantir que, na alienação ou reutilização de equipamentos, haja remoção das informações classificadas como confidenciais e/ou restritas;
- 4.2.6 - Criar normas e procedimentos para o descarte de materiais;
- 4.2.7 - Criar e manter sistema de combate a incêndio em todas as dependências da Instituição;
- 4.2.8 - Definir sistema de controle de acesso físico capaz de evitar/prevenir perdas materiais, tais como: furtos, roubos, atos de espionagem, sabotagem;
- 4.2.9 - Definir padronização para segurança patrimonial (muros altos, cerca elétrica, grades, entrada única, etc) em todas as unidades, de modo a evitar acessos indevidos;
- 4.2.10 – Determinar que os projetos de instalação de novos pontos de atendimento e de reformas atendam os requisitos de segurança vigentes;
- 4.2.11 – Determinar que nos planos de segurança das unidades do Banco seja contemplado o número mínimo de equipamentos de segurança exigidos em normativos legais e definido pela área de Segurança;
- 4.2.12 - Definir normas e procedimentos para proteção do meio ambiente natural, no que se refere à conservação das áreas internas e circunvizinhas das unidades;
- 4.2.13 - Elaborar e manter atualizados o manual de segurança patrimonial, definindo responsabilidades e atribuições específicas para os funcionários e colaboradores;
- 4.2.14 – Estabelecer normas e procedimentos de auditoria patrimonial para todas as unidades visando garantir o acompanhamento e o cumprimento das políticas;

4.3 - Segurança Lógica:

- 4.3.1 - Criar e manter a sistemática de segurança da informação visando assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos bens de informação;
- 4.3.2 – Estabelecer normas para a utilização dos meios de comunicação disponibilizados pelo Banco;

- 4.3.3 - Definir critérios que permitam a classificação dos bens de informação do Banco quanto à sensibilidade e criticidade;
- 4.3.4 - Definir processos de identificação, avaliação e mitigação de riscos aos ativos de Informação;
- 4.3.5 - Definir a segregação dos ambientes computacionais do Banco;
- 4.3.6 - Elaborar e manter atualizado o manual de segurança da informação, definindo responsabilidades e atribuições específicas para os funcionários e colaboradores;
- 4.3.7 - Definir normas e procedimentos de segurança para o desenvolvimento, aquisição, homologação e manutenção de sistemas;
- 4.3.8 - Definir normas e procedimentos de controle de acesso a todos os sistemas corporativos, para a rede interna e acessos remotos;
- 4.3.9 - Definir normas e procedimentos para a elaboração do inventário de todos os ativos de tecnologia da informação;
- 4.3.10 - Definir normas e procedimentos de auditoria de sistema visando o cumprimento das Políticas;
- 4.3.12 - Designar os gestores para gerenciar os aplicativos e sistemas utilizados no Banco;
- 4.3.13 - Definir e implantar Termo de Confidencialidade, Zelo e de Responsabilidade sobre os bens de informações do Banco, que deverá ser assinado por todos os diretores, empregados, estagiários e contratados que, de alguma forma, tenham acesso a essas informações.

5. DAS RESPONSABILIDADES

Caberá ao COMITÊ DE SEGURANÇA FÍSICA E LÓGICA, sob convocação de seu coordenador, titular da Superintendência de Segurança de Tecnologia da Informação – SUSIN, a manutenção, revisão e atualização desta Política de Segurança, e ao Núcleo de Auditoria – NUAUD a apuração de responsabilidade pelo seu descumprimento.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política de Segurança deverá ser amplamente divulgada a todo o funcionalismo do BANPARÁ, diretores, estagiários e contratados e o seu acesso disponibilizado



nos canais internos de comunicação.

Pelo descumprimento das normas e procedimentos constantes das políticas de segurança, má utilização ou danos causados aos bens de informação e patrimoniais, intencionais ou não, responderão administrativamente, sem prejuízo de ação civil e penal cabíveis, os diretores, empregados, estagiários e contratados.

**ANEXO III DO CONTRATO - TERMO DE CONFIABILIDADE, ZELO E
RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS DE INFORMAÇÃO DO BANCO DO
ESTADO DO PARÁ S.A.**

CONTRATADO:

Pelo presente termo de confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

- I** – Seguir as diretrizes da política de segurança e proteção dos bens de informação do BANPARÁ, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;
- II** – Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;
- III** – Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;
- IV** – Manter, a qualquer tempo e sob as penas de lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;
- V** – Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos ou adquiridos pelo BANPARÁ;
- VI** – Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do contratante, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;
- VII** – Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém, de _____ de 2010

Assinatura do Contratado